

REUNIÃO ORDINÁRIA DE DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/010/02/735^a
Data: 07/02/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Com base nas exposições de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/010/2018 apresentado pelo Sr. Paulo Roberto Fares, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A Emissão do 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/7003/01/2016 – Prestação de Serviços de atualização, suporte e manutenção ao software Pw-Acesso, instalado na EMAE, importando no aporte de recursos financeiros de R\$19.722,24 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais, vinte e quatro centavos) base fevereiro/2016, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, item financeiro 02107, conta razão 6161212415, centro financeiro: SEDE, requisição 10017372.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
07/02/2018

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/010/2018
Data: 07/02/2018
Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: 1º Aditamento ao Contrato nº ASL/AAS/7003/01/2016 – Prestação de Serviços de atualização, suporte e manutenção ao software Pw-Acesso, instalado na EMAE, conforme carta nº AAS-302/2018, de 16/01/2018.

Relatório: Por meio do Contrato nº ASL/AAS/7003/01/2016, de 18/04/2016, com início no dia 18/04/2016 e pelo prazo de 24 meses, a EMAE contratou a empresa Pointware Serviços de Informática Ltda, para Prestação de Serviços de atualização, suporte e manutenção ao software Pw-Acesso, instalado na EMAE.

A Coordenação de Serviços e Documentação mantém o contrato em epígrafe de forma contínua com a empresa Pointware – Serviços de Informática Ltda, com o objetivo de manter o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso PW_Acesso, preservando a segurança e integridade das informações armazenadas e a consistência dos relatórios gerados em conformidade com o banco de dados.

Para formalizar este aditivo a empresa Pointware – Serviços de Informática Ltda, que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador PW-acesso conforme certificado ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, foi consultada e está de acordo com a prorrogação do prazo contratual, mantendo-se inalterados os valores e as demais cláusulas e condições contratuais.

Além disso, a manutenção do contrato, mesmo com a aplicação da fórmula de reajuste estabelecida contratualmente, considerando o índice atual apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem de 4,88% , em comparação com a proposta comercial apresentada para uma nova contratação.

A solicitação de aditivo do contrato foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, conforme parecer nº PJ 16/18 de 24/01/2018.

Justificativa: Manter o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso PW_Acesso, preservando a segurança e integridade das informações armazenadas e a consistência dos relatórios gerados em conformidade com o banco de dados.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses

Orçamento – Base: 19.722,24 (dezenove mil, setecentos e vinte e dois reais, vinte e quatro centavos) base fevereiro/2016

Item Financeiro: 02107	Conta Razão: 6161212415	Centro Financeiro: SEDE	Requisição: 10017372	Anexos: Parecer nº PJ-16/18 de 24/01/2018
----------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------	---



Paulo Roberto Fares
Diretoria Administrativa

Anexo:



São Paulo, 24 de janeiro de 2018.

Ao Departamento de Suprimentos
Sr. Roberto Muriano

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de atualização, suporte e manutenção do Software Pw-Acesso, instalado na EMAE.

Parecer nº PJ 16.18

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S.^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASL/AAS/7003/01/2016, celebrado em 18 de abril de 2016, que formalizou a contratação da empresa Pointware Serviços de Informática Ltda. para prestação de serviços de atualização, suporte e manutenção do Software Pw-Acesso, instalado na EMAE.

A Coordenação de Serviços e Documentação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo:

A Coordenação de Serviços e Documentação para suprir a deficiência de recursos, mantém o contrato em epígrafe com a empresa Pointware – Serviços de Informática Ltda. tais serviços são mantidos de forma contínua e não podem sofrer solução de continuidade com o objetivo de manter o perfeito funcionamento do sistema de controle de acesso PW - Acesso, preservando a segurança e integridade das informações armazenadas e a consistência dos relatórios gerados em conformidade com o banco de dados.

A empresa Pointware – Serviços de Informática Ltda que é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do programa de computador PW-Acesso conforme certificado ABES –



Associação Brasileira das Empresas de Software nº 180111/32.170 de 11/01/2018, manifestou interesse na prorrogação do prazo do contrato, por mais 24 (vinte e quatro) meses mantendo-se inalterados os valores e as demais cláusulas e condições contratuais.

Este aditivo contratual mesmo com a aplicação da fórmula de reajuste estabelecida contratualmente, considerando o índice atual, apresenta uma vantagem econômica para a EMAE da ordem 4,88%, em comparação com a proposta comercial apresentada para uma nova contratação.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses. (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASL/AAS/7003/01/2016 consiste na constante prestação de serviços de atualização, suporte e manutenção ao Software Pw-Acesso, instalado na EMAE.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços.



Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Do excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

De acordo com as informações contidas na justificativa da Coordenação de Serviços e Documentação a prorrogação do contrato para a prestação dos serviços especificados na consulta, é vantajosa para a EMAE, pois, os serviços serão prestados por mais 24 (vinte e quatro) meses, nas mesmas condições contratadas, e ainda que aplicada a fórmula de reajuste, os valores apresentados representam vantagem econômica para a EMAE da ordem de 4,88% (quatro inteiros e oitenta e oito centésimos por cento), em comparação com a proposta comercial apresentada para uma nova contratação.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/7003/01/2016, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASL/AAS/7003/01/2016 por mais 24 (vinte e quatro) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogerio Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico